



RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FIDEAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

PROCESSO N° 279439/2015-1 PAT N° 1299/2015 - 1ª URT RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE COMERCIAL 976 LTDA.
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

DIGITALIZADO

ACÓRDÃO Nº 0007/2017-CRF

EMENTA. ICMS. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO.

- 1. A autuada efetua o pagamento do débito, reconhecendo dessa forma a infração e a procedência do crédito, extinguindo tacitamente o litígio, consequentemente, e, tendo o pagamento caráter decisório extingue-se o crédito tributário, *ex vi* do art. 156, inciso I, do CTN, e do art. 66, II, "a", do Regulamento do PAT.
- 2. Recurso voluntário não conhecido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente. Crédito tributário extinto pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular que julgou o auto de infração procedente e declarando extinto o crédito tributário pelo pagamento.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal - RN, 26 de janeiro de 2017.

Laural Caustido hillo Natanael Cândido Filho Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas Relatora